

104

FPM  
REGISTRADO

FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS

Livro nº 15 Fls. 51  
Data: 27 / 09 / 17  
Ass: [assinatura] Matr: 00636-3

Processo: 04.000.790/17-97  
Instrumento Jurídico nº

Contrato de aquisição de produtos químicos para manutenção da Estação de tratamento de água, com entrega parcelada, que celebram a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica - FPMZB e a empresa Força Química Ltda

Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica - FPMZB - situada à Av. Getúlio Vargas, 1.245, 10º andar, CEP: 30112-024, Belo Horizonte, MG - CNPJ: 07.276.220/0001-91, neste ato representada por seu Presidente Sérgio Augusto Domingues, inscrito no CPF sob o nº 990.465.206-68 e por seu Diretor de planejamento, gestão e finanças, Sr. Wellington Geraldo da Silva Correa, inscrito no CPF sob o nº 511.949.706-30, doravante denominada Contratante e a empresa Força Química Ltda, estabelecida na Alameda dos Mineiros, 45, bairro Parque Jardim Encantado, CEP 33.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.363.761.0001-33, neste ato representada por Pedro Eduardo Lopes da Silva, inscrito no CPF sob o nº 015.949.416-88, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decretos Municipais 12.436/06, 11.245/03 e 15.113/2013, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO**

1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 04.000.790/17-97, processo licitatório Pregão Presencial nº 17/2017, ao Edital e seus Anexos e à proposta da Contratada que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – A gestão e fiscalização do contrato será exercida por representantes da FPMZB que acompanharão e controlarão a execução do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e acionar a CONTRATADA para a regularização de eventuais irregularidades ocorridas durante o contrato.

1.3 – A gestão de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – Aquisição de PRODUTOS QUÍMICOS PARA MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, com entrega parcelada. (contrato com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato no DOM).

2.2 – As especificações, condições e detalhamentos estão contidos neste Instrumento, no Edital e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 – O valor deste Contrato é de R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais), para o período de 12 meses.

4.2 – No valor estipulado no subitem anterior, estão incluídos todos os impostos, taxas, custos e despesas diretas e indiretas.

[assinatura]

[assinatura]

105

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática 2501.0101.18.541.073.2794.0001 – 33.90.39-22.

Parágrafo Único – A FPMZB incluirá, em sua proposta orçamentária para o exercício subsequente, a previsão dos créditos necessários para o pagamento desta despesa.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 - O fornecimento será parcelado, duas vezes por semana, de acordo com a demanda dos setores da FPMZB. Serão emitidos empenhos com quantidades correspondentes a aproximadamente 3 (três) meses de consumo. Os empenhos serão repassados por e-mail ou poderão ser retirados pelo fornecedor, no Setor de Almoarifado – Av. Otacílio Negrão de Lima, 8000 - Pampulha

7.2 - Os produtos deverão ser entregues nos locais definidos no subitem 3.2 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

7.3 - A entrega deverá ocorrer 3<sup>as</sup> e às 6<sup>as</sup> feiras, no horário de 7:00 as 11:00 ou de 13:00 às 16:00 hs.

## CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 – Os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 3 dias do recebimento provisório.

8.1.1 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – A Contratada obriga-se a:

9.1.1 – Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações do produto.

9.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.2.1 – O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 dias, o produto com avarias ou defeitos.

9.1.3 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

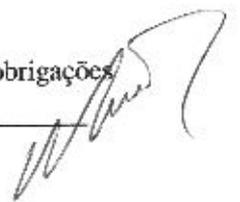
9.1.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Contrato.

9.1.6 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.7 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que causar à Contratante.

9.1.8 – Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento de obrigações tributárias e sociais exigidas por Legislação vigente.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A Contratante obriga-se a:

10.1.1 - Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário.

10.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

10.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

10.1.4 - Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste Instrumento.

10.1.5 - Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao "Atestado de Recebimento a Contento" apostado na nota fiscal pelo Gestor do Contrato.

11.2 - A nota fiscal será emitida indicando no seu corpo o número e nome do Banco e número da conta corrente para depósito do pagamento e com os seguintes dados:

Nominal a: Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica - FPMZB

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1.245, 10º andar, CEP: 30112-024 - BH/MG

CNPJ: 07.276.220/0001-91

Inscrição Estadual: Isenta

11.3 - Havendo irregularidade na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

11.4 - O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

11.5 - Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A prática de atos ilícitos sujeita a contratada infratora à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos);

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

II - previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02:

a) impedimento de licitar;

b) impedimento de contratar.

12.2 - A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

12.2.1 - Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos autoriza a aplicação de advertência independentemente da aplicação de multa.

107

12.3 – O infrator que, injustificadamente, descumprir os dispositivos do contrato sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, conforme disposto nos incisos seguintes, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis:

I – Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou execução de serviços, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

II – multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela contratante;

e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

f) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato;

g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

h) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

i) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

III – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;

IV – multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

V – multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

§ 1º – O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 2º – A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas nesta cláusula, cumulando-se os respectivos valores.

§ 3º – Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

12.4 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.5 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

Parágrafo único – Na hipótese de cumulação a que se refere o caput desta cláusula serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

12.6 – Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I – o valor da multa será descontado das faturas pendentes de pagamento.

108  
100

II – inexistindo fatura pendente, o infrator será interpelado administrativamente para fazer o recolhimento da multa e se não o realizar será cobrado judicialmente.

III – o valor da multa será inscrito em dívida ativa.

12.7 – A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I – por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1 – atraso na execução do objeto;

2 – alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

3 – regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.

b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I da cláusula 12.3;

d) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;

e) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

f) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

g) induza em erro a Administração.

II – por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) atrase injustificadamente a execução do contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento dos produtos;

c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF.

III – por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;

c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

12.8 – A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

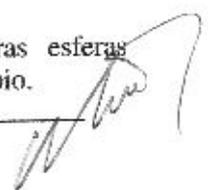
I – impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II – rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

Parágrafo único – Na hipótese de serem atingidos outros contratos, nos termos do disposto no inciso II do caput desta cláusula 12.8, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias.

12.9 – As autoridades a que se refere o § 3º do art. 4º do Decreto nº 15.113/2013, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos na cláusula 12.8, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

12.10 – A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.



12.11 – A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I – por período de 1 (um) ano, nos casos de:

a) demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

II – por período de 2 (dois) anos, nos casos de:

a) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;

b) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos, documentação ou emissão de declaração falsa.

12.12 – As autoridades a que se refere o § 4º do art. 4º do Decreto nº 15.113/2013, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas na cláusula 12.11, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

12.13 – Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

§ 1º – A reabilitação será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada e após o decurso do prazo de validade da declaração de inidoneidade.

§ 2º – No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

12.14 – A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.

Parágrafo único – Na hipótese de se atingir outros contratos, nos termos do disposto no caput desta cláusula, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias.

12.15 – Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a Administração Pública municipal, caberá às autoridades previstas no § 4º do art. 4º do Decreto nº 15.113/2013 decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

Parágrafo único - O infrator a que se refere o caput desta cláusula somente poderá contratar com a Administração Pública municipal após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

12.16 – A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao SUCAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I – por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:

a) atraso na execução do disposto no contrato;

b) comportamento inidôneo;

II – por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa;

b) falha ou fraude na execução do contrato;

c) fraude fiscal.

§ 1º – Para os fins do disposto na alínea b do inciso I desta cláusula, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º – O atraso previsto na alínea a do inciso I desta cláusula configurar-se-á quando o infrator:

110

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;

b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

12.17 – A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere à cláusula 12.16 ou adotar prazo diferenciado.

12.18 – A penalidade de impedimento a que se refere a cláusula 12.16 produzirá os seguintes efeitos:

I – impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;

II – rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

12.19 – Na hipótese de antes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades previstas no § 3º do art. 4º do Decreto nº 15.113/2013 decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

Parágrafo único – O infrator a que se refere o caput desta cláusula somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

12.20 – As sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade e de impedimento de licitar e contratar poderão também ser aplicadas ao infrator que:

I – tenha sido condenado, por decisão transitada em julgado, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.21 – Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada, que permanecerão impedidos de licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os efeitos da penalidade sofrida.

Parágrafo único – Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o caput desta cláusula.

12.22 – A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.23 – A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.24 – Aplica-se supletivamente os procedimentos, sanções e demais ordenamentos estabelecidos no Decreto nº 15.113/2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS**

13.1 – Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa neste contrato, que implique custos adicionais.

13.1.1 – Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2 – Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 – O Contrato resultará extinto após o término do prazo previsto na Cláusula Terceira.

14.2 – A Contratante rescindir administrativamente o presente Contrato nos termos dispostos na Cláusula Décima Segunda deste Instrumento.

14.3 – A Contratante poderá ainda rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2017.



**Wellington Geraldo da Silva**  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS



**Sérgio Augusto Domingues**  
PRESIDENTE



**Pedro Eduardo Lopes**  
Força Química Ltda

Testemunhas:

1.  \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

2.  \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF: